

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.216 BELÉM — TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1959

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

## DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio das Mercês Martins, para exercer, efetivamente, o cargo de Coletor, padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Inhangapi, criado pela lei n. 1.831, de 2 de dezembro de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de Finanças

## DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Nunes de Vilhena, do cargo da classe M, da carreira de "Oficial Administrativo", do Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção por antiguidade, de Martinho Valente Gonçalves para a classe O.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de Finanças

## DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, e acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro de Moraes Cardoso, o cargo a classe L, a carreira de "Oficial Administrativo", do Departamento de Receita, ao cargo da classe M, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção, por antiguidade, de Raimundo Nunes de Vilhena para a classe N.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de Seguros

## DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Atenógenes Mendes Barreto, do cargo da classe M, da carreira de "Oficial Administrativo", do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, ao cargo da classe N, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Fiscalização e

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 2.993, de 23 de dezembro de 1959. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de Finanças

## DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Junilo de Souza Braga, do cargo da classe L, da carreira de "Oficial Administrativo", do Departamento de Receita, ao cargo da classe M, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a aposentadoria de Anibal Pinheiro Sampaio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de Finanças

## DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jaime Soares, do cargo da classe L, da carreira de "Oficial Administrativo", do Departamento de Receita, ao cargo da classe M, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração de Carlos Sevalho Segadilha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de Finanças

## DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Carrera Rebelo Mendes, do cargo da classe L, da carreira de "Oficial Administrativo", do Departamento de Receita, ao cargo da classe M, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração de Expedito Chaves de Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de Finanças

## DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José de Queiroz Moreira, do cargo da classe K, da carreira de "Oficial Administrativo", do Departamento de Receita, ao cargo da classe L, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção, por merecimento, de Pedro de Moraes Cardoso para a classe M.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de Finanças

## DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eliza Pina, do cargo da classe K, da carreira de "Oficial Administrativo", do Departamento de Despesa, ao cargo da classe L, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 2.993, de 23 de dezembro de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de Finanças

## DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olga Burlamaqui Simões, do cargo da classe K, da carreira de "Oficial Administrativo", do Departamento de Receita, ao cargo da classe L, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção, por antiguidade, de Jaime Soares para a classe M.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de Finanças

## DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Américo Burlamaqui Freire, do cargo da classe K, da

carreira de "Oficial Administrativo", do Departamento de Receita, ao cargo da classe L, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção, por merecimento, de Ana Carrera Rebelo Mendes para a classe M.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de Finanças

## DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rita Bentes Vavaletiro de Macêdo, do cargo da classe J, da carreira de "Oficial Administrativo", do Departamento de Receita, ao cargo da classe K, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção de Américo Burlamaqui Freire.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de Finanças

## DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldemar Eládio da Silva, do cargo da classe J, da carreira de "Oficial Administrativo", do Departamento de Despesa, ao cargo da classe K, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção de Eliza Pina para a classe L.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de Finanças

## DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Everaldo Martin Celso, do cargo da classe J, da carreira de "Oficial Administrativo", do Departamento de Receita, ao cargo da classe K, dessa mesma carreira, com lotação no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção, por merecimento, de

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO  
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO  
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS  
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO  
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262  
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual .....	Cr\$ 500,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 3,00
Número atizado .....	" 3,00

**ESTADOS E MUNICIPIOS:**

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez — " 900,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20%, idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

**EXEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o extério, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Olga Burlamaqui Simões para a classe L.

do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1959.

**CARVALHO**  
Governador do Estado  
Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Basílio Valente de Mendonça, do cargo da classe J, da carreira de "Oficial Administrativo", do Departamento de Receita, ao cargo da classe K, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção, por merecimento, de José de Queiroz Moreira para a classe L.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1959, Maria de Lourdes Moreira, do cargo da classe L, da carreira de "Oficial Administrativo", da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, ao cargo da classe M, dessa mesma carreira, com lotação na mesma Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 2.993, de 23 de dezembro de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**

**DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiza de Almeida Rocha, do cargo da classe K, da carreira de "Oficial Administrativo", do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, ao cargo da classe K, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Administração, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 2.993, de 23 de dezembro de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1959.

General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Américo Silva

Secretário de Estado de Produção

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonino Corrêa da Rocha, do cargo da classe K, da carreira de "Oficial Administrativo" das Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, ao cargo da classe L, dessa mesma carreira, com lotação nas mesmas Delegacias Policiais, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 2.993, de 23 de dezembro de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Alenquer, em que é discriminante Emídio Rebelo Torres.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamações nem protestos;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo, o mais que dos autos constam:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 22 de dezembro de 1959.

— Eng. JARBAS DE CASTRO PEREIRA, Secretário de Estado.

**GOVERNO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Inspetoria Regional de Fomento Agrícola (órgão subordinado ao Ministério da Agricultura), para aplicação da verba de ... Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1959, destinado ao Programa de Expansão da Cultura do Cacau, Mudanças Seleccionadas, a partir das Estações de Santarém e Cametá, a cargo da referida Inspetoria Regional.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização

Econômica da Amazônia e a Inspetoria Regional de Fomento Agrícola (Estado do Pará), daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e INSPETORIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu bastante procurador. Identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 90., § 2o., da lei n. 1.806), de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — pelo presente acôrdo a INSPETORIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricados pelos representantes das entidades acordantes a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a INSPETORIA, a quantia de três milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: .... 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.3 — Sementes e Mudas; 14 — Pará; 1 — Programa de Expansão de Cultura de Cacáu (Mudas Seleccionadas), a partir das Estações de Santarém e Cametá, a cargo da Inspetoria Regional de Fomento Agrícola no Estado do Pará — Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A INSPETORIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício, deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A INSPETORIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer in-

formações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. ... 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de novembro de 1959.

WALDIR BOUHID

(Assinatura ilegível), Procurador.

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Marita Bolonha

Nelly Barbosa.

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura, através da Inspetoria Regional de Fomento Agrícola no Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1959, e destinada ao Programa de Espensão da Cultura de Cacáu no Campo de Fomento Agrícola de Cametá e Posto Agro-Pecuário de Santarém, mantidos pela referida Inspetoria.**

1.ª PRIORIDADE — Cr\$ 1.000.000,00

Campo Agrícola de Cametá	
1) — Construção de 3 enraizadores	90.000,00
2) — Construção de um ripado .. 15x8m. ....	53.000,00
3) — Barracão das Mudas .....	30.000,00
4) — Compra de Sementes .....	30.000,00
Serviço de Assistência	
Trabalho de Restauração dos Cacauais	
Poda, adubação e desinfecção	250.000,00
Transporte p/lo serviço de assistência ..	40.000,00
Preparo de sementeiras e viveiros para produção de Mudas ..	100.000,00
Inseticidas e fugicidas .....	60.000,00
Eventuais ..	47.000,00
	700.000,00

**Pôsto Agro-Pecuário de Santarém**

Aquisição de ferramentas e utensílios .....	1.600,00	
Madeira e palha para construção de viveiros .....	40.000,00	
Aubos e fugicidas .....	9.000,00	
Material destinado a embalagem de mudas para distribuição .....	100.000,00	
Combustível e lubrificante ..	60.000,00	
Eventuais .. .. .	75.000,00	300.000,00
<b>T O T A L .....</b>	<b>Cr\$ 1.000.000,00</b>	

**3.ª PRIORIDADE RECEBÍVEL — Cr\$ 2.000.000,00**

<b>Campo Agrícola de Cametá</b>		
1) — Construção de 3 enraizadores ..	90.000,00	
2) — Construção de um ripado .. 15x18m. ....	53.000,00	
3) — Uma casa p preparo de Mud- das .. .. .	90.000,00	
4) — Aquisição de Sementes .....	70.000,00	303.000,00

**Serviço de Assistência**

<b>Trabalho de Restauração de Cacauais</b>		
Peda, adubação e desinfec- ção .. .. .	150.000,00	
Transporte p o serviço de as- sistência .. .. .	54.000,00	
Preparo de sementeiras e vi- veiros para produção de Mud- as .. .. .	100.000,00	
Inseticidas e fugicidas .....	140.000,00	
Eventuais .. .. .	53.000,00	497.000,00

**Pôsto Agro-Pecuário de Santarém****A—Recuperação de culturas antigas (serviço volante)****PESSOAL**

10—Trabalhadores diaris- tas a Cr\$ 135,00 cada ..	303.750,00	
1—Capataz de turma, com vencimentos men- sais de Cr\$ 6.000,00 ..	54.000,00	

**MATERIAL**

Aquisição de ferramentas e utensílios .. .. .	10.000,00	
Inseticidas e fugicidas .....	20.000,00	
Manutenção de uma lancha e veículos para transporte de mudas e material .....	75.000,00	
Combustível e lubrificantes para a lancha e veículos ..	75.000,00	
Rancho para o pessoal quan- do permanecer fóra da séde ..	31.125,00	

**B—Formação de novas cultu- ras (Serviço na sede). Preparação de 250.000 mudas. Serviços constan- tes de sementeiras — En- viveiramento — Enraiza-**

mento de estacadas — En- xerfia.

**PESSOAL**

19—Trabalhadores diaris- tas .. .. .	577.125,00	
1—Capataz de turma .....	54.000,00	1.200.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>Cr\$ 3.000.000,00</b>	

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, para a construção da Rodovia GO-12, trecho Monte Alegre de Goiás — Arraias — Taguatinga.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valori- zação Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, ca- pital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Dr. Waldir Bouhid, e o procurador do Departamento de Estradas de Rodagem, de Goiás, Sr. Waldeck de Souza Falcão, firma- ram o presente térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 8 de maio de 1957, já aditado em data de 31 de dezembro de 1958, para o fim especial de re- tificar, em cumprimento à diligência ordenada pelo Egré- gio Tribunal de Contas da União, em Sessão de 9 de junho passado, o preâmbulo do aditivo anterior, o qual passa a ter a seguinte redação: — “Térmo aditivo ao acôrdo firma- do entre a Superintendência do Plano de Valorização Eco- nômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Ro- dagem de Goiás, para a construção da Rodovia-GO-12, tre- cho Monte Alegre de Goiás — Arraias — Taguatinga.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessa- das, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado do qual passa- rá êste a fazer parte integrante, a partir da data de seu re- gistro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente térmo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representa- tes das entidades acordantes, e por mim, com as testemu- nhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de novembro de 1959.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUZA FALCÃO .....

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Raul de Azevedo Coimbra

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Lepra, para aplicação da verba de Cr\$ 14.000.000,00 — Dotação de 1956, destinada ao desenvolvimento das atividades de combate à Lepra na Região Amazônica.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valori- zação Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, ca- pital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Dr. Waldir Bouhid e o representante do Serviço Nacional da Lepra, na Amazônia, Dr. Flávio Francisco Dulcetti, firmaram o pre- sente térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 11 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o anexo n. 1, corres- pondente ao combate à Lepra, no Estado do Amazonas, que acompanhou o térmo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.), pelo que a êste acompanha, devidamente ru- bricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessa-

das, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de novembro de 1959.

WALDIR BOUHID

FLÁVIO FRANCISCO DULCETTI

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Leonel Monteiro

Anexo ao termo aditivo ao convênio firmado em 11/12/56, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Leprosia, na parte relativa ao Estado do Amazonas.

I—Dispensário de Manaus			
A—PESSOAL			
1—Médico Chefe	16.000,00	192.000,00	
1—Médico Leprologista	15.000,00	180.000,00	
1—Secretária	3.000,00	36.000,00	
2—Aux. de enfermeiros	6.000,00	72.000,00	
1—Laboratorista	3.500,00	42.000,00	
1—Motorista	3.500,00	42.000,00	
2—Guardas Sanitários	5.000,00	60.000,00	
1—Servente	1.800,00	21.600,00	645.600,00
B—MATERIAL PERMANENTE			
1—Equipamentos			20.000,00
C—MATERIAL DE CONSUMO			
1—Material de Expediente		35.000,00	
2—Material de Limpeza e Asseio		25.000,00	
3—Combustíveis e Lubrificantes		70.000,00	
4—Medicamentos e Acessórios Médicos		70.000,00	
5—Peças e Acessórios p/ Veículos		80.000,00	
6—Diversos		18.000,00	298.000,00
D—DESPESAS DIVERSAS			
1—Despesas de pagamento		8.000,00	
2—Transportes		5.000,00	
3—Despesas não classificadas		4.000,00	17.000,00
II—Serviço Nacional de Leprosia			
Fiscalização e Contrôl Técnico			20.000,00
III—Colônia Antonio Aleixo			
A—PESSOAL			
1—Médico Leprologista	17.000,00	204.000,00	
1—Secretária	6.000,00	72.000,00	
1—Enfermeira Chefe	7.000,00	84.000,00	
1—Aux. Enfermeiro	3.500,00	42.000,00	
1—Médico Oto-rino-Laringologi.	12.000,00	144.000,00	

1—Mestre de Lancha	4.000,00	48.000,00	
1—Marinheiro	3.000,00	36.000,00	630.000,00

B—MATERIAL PERMANENTE

1—Aquisição de um conjugado eletrogênico	1.800.000,00		
2—Equipamentos	800.000,00	2.600.000,00	

C—MATERIAL DE CONSUMO

1—Material de Expediente	65.000,00		
2—Material de Limpeza e Asseio	120.000,00		
3—Peças e Acessórios	100.000,00		
4—Colchões e Travesseiros	120.000,00		
5—Alimentação	200.000,00	605.000,00	

IV—Colônia Belizário Pena

A—MATERIAL PERMANENTE

1—Equipamentos			226.000,00
----------------	--	--	------------

B—MATERIAL DE CONSUMO

1—Material de Expediente	20.000,00		
2—Material de Limpeza e Asseio	20.000,00		
3—Peças e Acessórios	50.000,00		
4—Colchões e Travesseiros	38.400,00		
5—Alimentação	200.000,00	328.400,00	

V—Serviço Nacional de Leprosia

Fiscalização e Contrôl Técnico			110.000,00
--------------------------------	--	--	------------

T O T A L ..... Cr\$ 5.500.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Senhor Henrique Salathiel de Carvalho, para aplicação da verba de Cr\$ 2.100.000,00 — Dotação de 1959, destinada à atender a despesas de qualquer natureza para ampliação, conservação e manutenção do Parque de Seleção Zoológica em Manaus.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Senhor Henrique Salathiel de Carvalho, proprietário do Parque de Seleção, em Manaus, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA, e "Executante", apresentada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e o segundo pelo Sr. Henrique Salathiel de Carvalho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6), de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes,

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA:—Pelo presente acôrdo a "Executante, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordante a êste

acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à "Executante" a quantia de dois milhões e cem mil cruzeiros ..... (Cr\$ 2.100.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10—SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL—** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.6 — Exposições de Animais e Produtos Econômicos; 04 — Amazonas; 1 — Despesas de qualquer natureza para ampliação, conservação e manutenção do Parque de Seleção Zoológica, registrado no Ministério da Agricultura, em Manaus, em convênio com o seu proprietário Sr. Henrique Salathiel de Carvalho, para aquisição de novos espécimens da fauna amazônica, construção de pavilhões, estudos e pesquisas — Cr\$ 2.100.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A "Executante" prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A "Executante" apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos

representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1959.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

JOSÉ FRANCISCO SALATHIEL DE CARVALHO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimunda Oliveira Carvalho

Sidney de Vasconcelos Queirós

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Sr. Henrique Salathiel de Carvalho, proprietário do Jardim de Seleção Zoológico, em Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de ..... Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1959, e destinada à despesas de qualquer natureza com a ampliação, conservação e manutenção do referido Parque, e à aquisição de novos espécimens da Fauna Amazônica, construção de Pavilhões, estudos e pesquisas.**

#### Ampliação do Jardim

Aquisição da "Chácara São Jorge", avaliada em dois milhões de cruzeiros, sita à Rua Recife, número 639, na Vila Municipal, com área disponível de quatro mil e oitocentos metros quadrados, devidamente murada, com estradas para duas ruas, possuindo casa de alvenaria conservada, além de terreno plano, todo gramado, com arborado, etc. **PAGAMENTO FINANCIAL .....** 1.000.000,00

#### Viveiros com Suporte e Coberta Desmontáveis

40 Ditos, com tela de arame simples, form. 20 x 160 x 120 cm. a Cr\$ 11.000,00 ..... 440.000,00  
40 Idem, idem, form. 70 x 70 x 70cm. a ..... Cr\$ 7.000,00 ..... 280.000,00

#### Aquisição de Seleção

Importância destinada à compra e seleção de novos espécimens ..... 380.000,00

**T O T A L .....** Cr\$ 2.100.000,00

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Brasil Central, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1959, destinada à melhoramentos na Estrada de Ferro Tocantins, a cargo da segunda contratante.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Brasil Central, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e F. B. C., representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda, pelo seu procurador, Senhor José Marcos dos Santos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do

Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a F. B. C., obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à F. B. C., a quantia de cinco milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL** — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário; 14 — Pará; 1 — Melhoramento da Estrada de Ferro Tocantins, de acordo com o plano de trabalho da referida Ferrovia — Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por estas das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A F. B. C., prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento

do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A F. B. C. apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SEXTA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de dezembro de 1959.

WALDIR BOUHID

JOSÉ MARCOS DOS SANTOS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

(Assinatura) Hegível.

**ESTADO DO PARÁ**

**Plano de aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1959, destinada aos melhoramentos da Estrada de Ferro Tocantins, a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.**

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
1) — Melhoramento da via permanente, com redormentação, nivelamento e empedramento nos Kms. 85 a 86, 86 a 87 e 87 + 500 ms. ....	Km.	2,5	800.000,00	2.000.000,00
2) — Recuperação de plataformas ou vagões em chassis de ferro e paredes de madeira .....	U	8	800.000,00	2.400.000,00
3) — Recuperação de locomotivas com reparos na cabine, tender e caldeira .....	U	2	300.000,00	600.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>			<b>Cr\$</b>	<b>5.000.000,00</b>

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR  
UNIVERSIDADE DO PARÁ  
FACULDADE DE FARMÁCIA  
CONCURSO DE HABILITAÇÃO  
E D I T A L

De ordem da Sra. Diretora, comunico a quem interessar possa, que de acordo com a Portaria Ministerial n. 453, de 21 de dezembro de 1956 a que se refere a Portaria n. 14 de janeiro de 1957, do Sr. Diretor do Ensino Superior, que ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às 8 horas do dia 2 até o dia 20 de janeiro de 1960, às 16 horas, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do curso farmacêutico.

Poderá requerer inscrição ao referido concurso, o candidato que satisfizer as seguintes condições:

- ter completado o curso secundário pelo Código do Ensino de 1901;
- ter concluído o curso secundário, seriado ou não pelo regime do decreto n. 11.530 de 18 de março de 1915 e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais, ou no Colégio Pedro II, ou ainda em instituto equiparado;
- ter concluído o curso secundário, seriado ou não pelo decreto n. 16.182-A, de 13 de janeiro de 1925, até a segunda época do ano letivo de 1934, isto é, março de 1935;
- ter concluído o curso secundário, pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os decretos ns. 19.890 de abril de 1931, 22.106 e 22.167 de novembro de 1932 e a Lei n. 21, de janeiro de 1935;
- ter concluído o curso secundário pelo art. 100, do decreto n. 21.241 de 4 de abril de 1932, desde que a 5.ª série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;

- ter concluído quaisquer das modalidades do curso complementar, nos termos do § 1.º do art. 47 do mesmo decreto, combinado com o art. 2.º da Lei 9 — A de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 1.º do decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;
- ser portador de certificado de licença clássica;
- ser portador de certificado de licença científica;
- haver concluído o curso secundário no estrangeiro, provar também sua revalidação no Brasil, com a prestação de provas determinadas pela Diretoria do Ensino Secundário.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado a Sra. Diretora da Faculdade, e será instruído com os seguintes documentos:

- Certidão de idade;
- carteira de identidade (cópia fotostática);
- atestado de sanidade física e mental;
- atestado de idoneidade moral;
- histórico escolar devidamente autenticado pelo Inspetor que expediu o último certificado (duas vias);
- pagamento das respectivas taxas;
- prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentarem documentação incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certidões de existência de certificados de exame em outros institutos, e pública forma de qualquer documento.

O número de vagas a serem preenchidas é de 25 alunos. Secretaria da Faculdade de Farmácia da Universidade do Pará, 23 de dezembro de 1959.

Dalila Silveira Coelho da Silva  
Secretária

Prof. Dra. Philomena Cordovil Pinto  
Diretora

(Ext. 29|12|59)

MEDICAO E DISCRIMINACAO  
Francisco Xavier Diniz, Agrimen-  
sor, etc.

Faz público, pelo presente edital que, havendo sido designado por portaria n. 164, de 1.º de dezembro de 1959, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para proceder a medição e demarcação da área de terras concedida pelo Governo do Estado, para patrimônio do Município de Capim, consoante o Decreto n. 1.200, de 19 de março de 1903, tem marcado o dia 11 de janeiro de 1960 às 8 horas, para a audiência de início dos trabalhos, na sede da Prefeitura acima citada. A área de terras a demarcar, fica situada à margem direita da Rodovia Belém-Brasília, a começar do Km. 60 a 65, inclusive, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos. Pelo presente edital, convida e cita o Sr. Coletor Estadual em Capim, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, para assistirem o início dos serviços técnicos, acompanharem os trabalhos de campo, e se quiserem alegar ou reclamar o que for a bem dos seus direitos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente edital que, será por cópias, publicada no "Diário Oficial" do Estado afixadas na Prefeitura Municipal de Capim e Coletoria Estadual em Capim.

Eu, Durval Diniz, escrivão "ad-hoc" lavrei o presente edital nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de dezembro de 1959.

(a) Francisco Xavier Diniz.  
(T — 26.212 — 12, 28|12|59 e 11|1|59)

SECRETARIA DE ESTADO DE  
OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alda Santos Veras, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Subindo à margem esquerda do igarapé Chambioá, ao Norte e ao Sul, com a Grota Vermelha a Leste, com o lote de Jacy Batista Santiago, já demarcado e a Oeste, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 16 de dezembro de 1959.  
(a) Yolanda Lôbo de Brito —  
Oficial Administrativo.  
(T — 26.279 — 19, 29|12 e 9|1|59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Ribeiro da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21.ª Comarca 57.º Termo; 57.º Município de Marabá e 150.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se com o rio Araguaia, margem direita pelo

lado de baixo, com o lugar Serpinha, pelo lado de cima com o lugar denominado Viração e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede uma legua de frente por uma dita de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Marabá.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de dezembro de 1959.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Ext. — 17, 27|12 e 7|1|60)

TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Raimundo Martins Viana, que exerceu a chefia do Serviço de Cadastro Rural, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Raimundo Martins Viana, que exerceu o cargo de Chefe, em comissão, do Serviço de Cadastro Rural, no exercício financeiro de 1956, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do Processo n. 3.715, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 1 de dezembro de 1959.  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
(G. — 10, 12, 17, 22, 29, 30, 31|12|59;  
3 e 6|1|60)

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. José Reale, que exerceu o cargo de diretor do Departamento de Material, no exercício financeiro de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. José Reale, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento do Material, no exercício de 1957, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do proc. .... 4.810, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 1 de dezembro de 1959.  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
(G. — 10, 12, 17, 22, 29, 30, 31|12|59;  
3 e 6|1|60)

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Wilson da Motta Silveira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, no exercício financeiro de 1956. O Tribunal de Contas do Estado



## ANÚNCIOS

do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Wilson da Motta Silveira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, no exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D.O., apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas da aplicação do crédito extraordinário de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), aberto pelo Decreto n. 1.691, de 9/5/55 (D.O. de 11/5/55) destinado a ocorrer as despesas com o serviço de imunização geral da população do Estado e a realização de um inquérito epidemiológico urgente em Belém, crédito esse registrado neste T.O. pelo venerando Acórdão n. 584 de 24 de maio de 1955 (D.O. de 4/6/55), pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 1.192, de 20/4/56, (D.O. de 22/5/56), o que define a responsabilidade do Dr. Wilson da Motta Silveira, sujeito à defesa prévia.

Belém, 2 de dezembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente

(G. — 10, 12, 17, 22, 29, 30, 31/12/59;  
3 e 6/1/60)

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Luiz Miguel Scaff, Chefe da Circunscrição Pará do DNEKu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o Senhor Doutor Luiz Miguel Scaff, Chefe da Circunscrição Pará do D.N.E.Ru., a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade durante trinta (30) dias, que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 3.565, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959.

(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 15 — 16 — 17 —  
— 19 — 27 — 29 e 31/12/59; 6 —  
6 — 8 — 9 — 10 — 12 e  
13/1/60).

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, a Sra. Adaldina Nobre da Fonseca, Tesoureira da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953,

cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a Sra. Adaldina Nobre da Fonseca, Tesoureira da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 4.998, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959.

(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 15 — 16 — 17 —  
— 19 — 27 — 29 e 31/12/59; 6 —  
6 — 8 — 9 — 10 — 12 e  
13/1/60).

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1955.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1955, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 2.101, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959.

(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 13 — 15 — 16 — 17 —  
— 19 — 27 — 29 e 31/12/59; 6 —  
6 — 8 — 9 — 10 — 12 e  
13/1/60).

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Libero Luxardo, Chefe do Gabinete do Governador.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Libero Luxardo, Chefe do Gabinete do Governador, que exerceu o cargo no exercício financeiro de 1958, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 5.786, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959.

(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 15 — 16 — 17 —  
— 19 — 27 — 29 e 31/12/59; 6 —  
6 — 8 — 9 — 10 — 12 e  
13/1/60).

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel em Direito Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à rua Senador Manoel Barata, 685.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 17 de dezembro de 1959. — (a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1o. Secretário.

(T. — 26.277 — 22, 23, 24, 25 e 27/12/59)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel em Direito Francisco Antônio Bonifácio Guzzo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. Domingos Marreiros, 123.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 17 de dezembro de 1959. — (a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1o. Secretário.

(T. — 26.277 — 22, 23, 24, 25 e 27/12/59)

### ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PARÁ CONCURSO DE HABILITAÇÃO

#### Edital

De ordem do Sr. Diretor faço saber a quem interessar possa que, de acordo com a legislação federal em vigor, estará aberta na Secretaria desta Escola, de 2 a 20 de janeiro próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1a. série do curso de engenharia civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente. O número de vagas para a 1a. série é de quarenta (40).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao Diretor, é a seguinte:

a) certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado, em duas vias;

b) carteira de identidade;

c) certidão de registro civil;

d) atestado de idoneidade moral;

e) atestado de sanidade física e mental, expedido pelo centro de saúde n. 1;

f) atestado de vacina;

g) prova de estar em dia com as obrigações militares;

h) pagamento da taxa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00).

Todas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Pará, 10 de dezembro de 1959.

Orlando de Carvalho Cordeiro

Secretário

Visto: — JOSUÉ FREIRE, Di-

retor.

(Ext. — 16, 23 e 30-12-59; 2,

10, 15 e 20-1-960).

MARTINS MELO S. A. IN-

DÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembléia Geral

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convi-

dados os senhores acionistas

da Sociedade por ações Mar-

tins Melo S. A. Indústria e

Comércio a se reunirem em

Assembléia Geral, no dia 28

(vinte e oito) do corrente, às

16 (dezesseis) horas, em sua

séde à Rua 15 (quinze) de no-

vembro n. 118 (cento e de-

zoito) primeiro andar, a fim

de ser procedida a eleição dos

Membros da Diretoria e do

Conselho Fiscal e o que mais

ocorrer.

Belém, 16 de dezembro de

1959.

Martins Melo S/A. Indústria

e Comércio.

(assinatura ilegível), Vice-

Presidente.

(Ext. — 17, 22 e 27/12/59)

### B. SOEIRO, MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES S/A EM LIQUIDAÇÃO

#### Assembléia Geral Extraordinária

São convidados todos os senhores acionistas a comparecerem à séde social, à Praça da Bandeira n. 55, no dia 14 de janeiro de 1960, às 16 horas, a fim de, reunidos em Assembléia Geral extraordinária, deliberarem sobre o relatório geral dos atos e operações da liquidação, assim como para prestação final de contas do liquidante, na forma do art. 140, n. 8, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26/9/1940, com o que se extinguirá a Sociedade Anônima.

Belém, 28 de dezembro de 1959.

(a) Dr. Osvaldo Sampaio Melo, liquidante

(Ext. — Dias — 29/12/59 e 5 e 14/1/60)



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e: Avelina Moraes Fernandes, Cely de Oliveira Cardoso, Maria Amélia Coutinho de Oliveira, Clotilde Andrade Cambeiro, Artulina Barbosa Nascimento, Maria Lima dos Santos e Edite Ribeiro da Silva, todas para exercerem as funções de Servente em Grupos Escolares e Escolas Reunidas da Capital e de Castanhal, com salário de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), e duração dos contratos de ..... 2[1]59 a 31[12]59:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 18 de setembro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

**Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório:** — Em officio de ..... 28[8]59, o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, 7 contratos de prestação de serviços em Grupo escolares e escolas reunidas do Estado, para efeito de registro, na conformidade da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. Este expediente está protocolado na Secretaria do T. C., em 2 do corrente mês, às fls. 13, do livro n. 2, sob o número de ordem 532. São interessados, o Governo do Estado, representado pelo Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, então Diretor do Pessoal do citado Departamento Geral, e de outro lado, Avelina Moraes Fernandes, Maria Amélia Coutinho de Oliveira, Clotilde Andrade Cambeiro, Artulina Barbosa do Nascimento, Maria Lima dos Santos e Edith Ribeiro da Silva, para exercerem funções de "Servente" em Grupo Escolares e Escolas Reunidas da Capital e, também Cely de Oliveira Cardoso para identicas funções, no Grupo Escolar de Castanhal "Condego Leitão". Estas contratadas ficarão assalariadas, com Cr\$ 33.600,00, a nuais, ou seja Cr\$ 2.800,00, mensais, no período de 2 de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso. Os diplomas estão assinados em data de 17 de agosto, foram publicados no DIÁRIO OFICIAL, de 28 e no mesmo dia remetidos ao T. C. Daí a observância dos prazos estabelecidos em lei. As seções técnicas deste T. C., afirmaram cobertura de crédito financeiro para ocorrer os onus dos contratos. A honrada Procuradoria nada, teve a opor nos autos, sobre a legalidade dos atos em curso. É o Relatório.

**VOTO**  
"Faça-se o registro na forma da lei".

**Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — "Concedo o registro".

**Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator defiro os registros".

**Voto do Sr. Ministro José Maria Vasconcelos Machado:** — "Defiro-os".

**Voto do Sr. Ministro Presidente:** — "Defiro os registros".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de V. Machado  
Fui presente  
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.785  
(Processo n. 7.064)

Requerente: — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro, a Rescisão do contrato celebrado entre o Governo do Estado e Alberto Uchôa da Silva, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro da Rescisão do contrato.

Belém, 18 de setembro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

**Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório:** — "Alberto Uchôa da Silva, firmou contrato para servir como sinaileiro de 3a. classe, com o Governo do Estado, no período de 2 de Fevereiro a 31 de dezembro do corrente ano, na Delegacia Estadual de Trânsito, vem agora de renunciar as obrigações contratuais assumidas, em presença de testemunhas reconhecidas em notório público desta Capital as devidas assinaturas, representadas nesse diploma o Governo, pelo Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Ouidas as seções técnicas deste T. C., manifestou-se nos autos o Chefe da Seção de Despesa, Contador Moacir Pamplona, que afirmou o registro do primitivo ato em 13[8]59, resultando em favor do Governo, um saldo de Cr\$ 12.786,70.

A honrada Procuradoria manifestou-se nos autos pela rescisão, face a mesma ter obedecido os preceitos legais.

O necessário expediente, enviado a este Colendo Tribunal, pelo Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, está protocolado na Secretaria do T. C., em 4 do corrente mês, às fls. 14, do livro n. 2, sob o número de ordem 537.

É o relatório.

**VOTO**  
"Registre-se o distrato em tela, fazendo-se as anotações previstas em Lei".

**Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — "De acórdão com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

**Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — "Com

apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, defiro o registro".

**Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:** — "Defiro o registro".

**Voto do Sr. Ministro Presidente:** — "De acórdão com o Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de V. Machado  
Fui presente  
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.786  
(Processo n. 7.066)

Requerente: — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto — Lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o crédito suplementar de cinco milhões novecentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 5.940.000,00), destinado ao reforço da verba Foder Legislativo, Tabela explicativa n. 1, através da seguinte distribuição: Consignação Pessoal Fixo — Subsídios, parte fixa e variável a trinta e sete (37) deputados, três milhões oitocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros ..... (Cr\$ 3.885.000,00); Ajuda de Custo a trinta e sete (37) deputados — hum milhão duzentos e noventa e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.295.000,00); Para Substituições — setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00); Subconsignação Despesas Diversas — Eventuais — trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00, e para Pronto Pagamento trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), consoante a Lei n. 1.755, de 2 de setembro deste ano (1959), estatuida pela Assembléia Legislativa, após o pronunciamento das Comissões regimentais e aprovação, em Plenário, do respectivo projeto; sancionada pelo Chefe do Poder Executivo; referendada pelo Titular da Secretaria de Estado de Finanças e publicada no "DIÁRIO OFICIAL" n. 19[12], de 4 de setembro, tendo sido feita a remessa do expediente com o officio n. 874[59], de 8, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 14 do livro n. 2, sob o número de ordem 541:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento consta dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 18 de setembro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

**Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório:** — "O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o expediente alusivo ao crédito suplementar abaixo especificado. A remessa concretizou-se através do officio n. 874[59] de 8 de setembro em curso (1959), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 14 do Livro n. 2, sob o número de ordem 541.

O processo, nesta Egrégia Corte, recebe uo n. 7.066.

Tendo sido o ato de abertura do referido crédito publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.127, de 4 de setembro e sendo de dez (10) dias o prazo destinado a remessa do expediente ao Tribunal, a partir daquela publicação (citado decreto-lei n. 9.731, art. 2o., alínea a), claro está que, feita a prenotação no Protocolo do Tribunal a 8, houve observância do aludido prazo.

A instrução, abrangendo o parecer do Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, que o proferiu a 11, encerrou-se no dia 14.

A Presidência desta Corte, mediante despacho também de 14, designou-me, como Juiz, para relatar o feito, sem exceder o prazo de dez (10) dias, a começar da entrega do expediente, que ocorreu a 8, consoante o § 2o., art. 2o., do decreto-lei n. 9.371. Sendo hoje 18, promovo o julgamento exatamente no prazo legal.

Esclareço, em seguida, a matéria.

A lei n. 1.656, de 17 de fevereiro do corrente ano (1959), que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro, especifica, na verba Poder Legislativo, Tabela Explicativa n. 1, entre outras, as seguintes dotações: Consignação Pessoal Fixo

Subsídio — parte fixa variável para onze (11) meses a 37 deputados .....	12.432.000,00
Ajuda de custo a 37 deputados .....	1.295.000,00
Para substituições ..	800.000,00
Subconsignação Despesas Diversas	
Eventuais .....	160.000,00
Para Pronto Pagamento .....	50.000,00

Os autos esclarecem a situação atual de cada um desses créditos orçamentários. Fico, pois, sem poder revelar se foram esgotados, se houve transferência de uma para outra dotação ou se anteriormente receberam suplementação.

Sucedo, porém — e isto constitui o objeto do presente julgamento — que a lei n. 1.755, de 2 de setembro deste ano (1959), estatuida pela Assembléia Legislativa, após o pronunciamento das Comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, do respectivo projeto; sancionada pelo Chefe do Poder Executivo; referendada pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças e publicada no órgão dos atos oficiais, abriu o crédito supresentar de cinco milhões nove-

centos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 5.940.000,00), para reforço, na verba Legislativo, Tabela explicativa n. 1, dos créditos acima especificados, através da seguinte distribuição:

Pessoal fixo	
Subsídios — parte fixa e variável a 37 deputados .....	3.885.000,00
Ajuda de custo a 37 deputados .....	1.295.000,00
Para substituições ..	700.000,00
Despesas Diversas	
Eventuais .....	30.000,00
Para Pronto Pagamento .....	30.000,00
<b>T O T A L</b> .... Cr\$	<b>5.940.000,00</b>

No art. 2o., ficou expresso que a despesa com o encargo criado tem apoio nos recursos disponíveis do Estado.

É o relatório.

O nobre Dr. Procurador, antes da minha declaração de voto, dirá ao Plenário como se manifestou nos autos.

#### V O T O

Exposta a matéria no Relatório, que é parte integrante deste voto, e verificando que a lei n. 1.755, de 2 de setembro em curso (1959), se revestiu das formalidades inerentes à espécie, resta-me, apenas, conceder o registro solicitado.

**Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo:** — "Concedo o registro, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator".

**Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

**Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:** — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

**Voto do Sr. Ministro Presidente:** — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
José Maria de V. Machado  
Fui presente  
Lourenço do Vale Paiva

#### ACÓRDÃO N. 2.787 (Processo n. 7.068)

Requerente: — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Belchior Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, apresentou a este Colendo Tribunal de Contas, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de cinquenta e nove mil e cem cruzeiros Cr\$ 59.100,00), em favor de Nazaré Cristo Leão, Diretora; Joel Pereira, Professor; Edgar dos Reis Borges e Julieta Magalhães, Inspetor de alunos da Escola José Alves Azevedo, (Decreto n. 2.928 de 21/8/59, D. O. de 4/9/59):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 18 de setembro de 1959.  
— (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço Paiva, Procurador.

**Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator**  
Relatório: — "Em ofício de 8 de setembro mês corrente, o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Colenda Corte para efeito de registro, um expediente contendo dois (2) exemplares do DIÁRIO OFICIAL, sendo o 1 de 25 de junho n. 19.073, em que está publicada a Lei n. 1.694 de 19 do mesmo mês, e outro de 4 de setembro n. 19.127 que faz referência ao imperativo decreto n. 2.928 de 21 de agosto, abrindo crédito especial de Cr\$ 59.100,00. Ambos atos do ano em curso. Referem-se eles ao pagamento total, devido aos serventuários da Escola "José Alves de Azevedo", Nazaré Cristo Leão (Diretora), Joel Pereira (Professor), Edgar dos Reis Borges e Julieta Magalhães (Inspetores de alunos), na forma discriminada na Lei e decreto, publicados.  
O referido expediente está protocolado no mesmo dia da remessa, no Livro n. 2, às fls. 14, sob o número de ordem 541, na Secretaria do T. C.  
A digna Procuradoria nada tem a opor ao necessário registro por este T. C.  
É o Relatório.

#### V O T O

Faça-se o registro na forma da lei.

**Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — "Concedo o registro".

**Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — "Com apoio no que expos o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo os dois registros".

**Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:** — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

**Voto do Sr. Ministro Presidente:** — "Concedo os registros".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de V. Machado  
Fui presente  
Lourenço do Vale Paiva

#### ACÓRDÃO N. 2.788 (Processo n. 2.277)

(Prestação de contas, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, referente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956)

Requerente — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, na pessoa de seu então Secretário dr. Achilles Lima.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a responsabilidade do dr. Achilles Lima, apresentou a este Colendo Tribunal de Contas, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes ao emprego de: dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00), recebidos na Secretaria de Finanças, como fundamento na lei orçamentária de 1956, VERBA SECRETARIA DE ESTADO OBRAS TERRAS E VIAÇÃO, SERVIÇO DE TRANSPORTE DO ESTADO, TABELA N. 106, SUBCONSIGNAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO-COM-

BUSTIVEL E LUBRIFICANTES, entregues a Secretaria de Estado de Educação e Cultura:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente APROVAR, como aprovada fica, a prestação de contas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e Expedir, por intermédio da Presidência deste Tribunal, ao seu Secretário, então dr. Achilles Lima, relativamente à quantia de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00), o competente ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Belém, 22 de setembro de 1959.  
(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva.

**Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator**  
— "A presente prestação de contas é da Secretaria de Educação e Cultura, exercício financeiro de 1956. Cogita apenas da importância de Cr\$ 2.500,00, recebida para ocorrer despesa de lubrificante e combustível no mês de janeiro referido ano. Os comprovantes estão em ordem e já devia este processo ter sido julgado, não fora o retardamento na sua instrução, a título de esclarecimento inúteis sobre a importância de Cr\$ 8.000,00 pagos diretamente pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação ao dr. Antonio Vogáiano por serviços que efetuou em carro oficial da Secretaria de Educação e Cultura. O próprio chefe da Seção de Despesa deste Tribunal de Contas informa isto mesmo às fls. 27. Trata-se, pois, de uma única prestação de contas sôbre a importância de Cr\$ 2.500,00.  
E como os comprovantes merecem fé, votamos pela aprovação da aludida prestação de contas, consequentemente para que se expeda o competente alvará de Quitação ao dr. Achilles Lima, que aquela época exercia o cargo de Secretário de Estado de Educação e Cultura.  
**Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo** — Acompanho o exmo. sr. ministro relator, em seu voto.  
**Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira** — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exactidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada.  
**Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado** — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator.  
**Voto do sr. ministro Presidente:** "Aprovo as contas."  
(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

#### ACÓRDÃO N. 2.789 (Processo n. 3119)

(Prestação de contas referente ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) de créditos orçamentários, através de duodécimos).

Requerente — O Asilo Dom Macedo Costa, sob a responsabilidade de sua Superiora Soror Ana Cassilda Renis.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Asilo D. Macedo Costa, na messoa de sua Superiora Soror Ana Cassilda Renis, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta

Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), que a Secretaria lhe entregou, em duodécimos, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) como fundamento nas dotações especificadas em a Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Subconsignação Asilo Dom Macedo Costa, tabela n. 40, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1283, de 23-11-56, entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 320 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1002:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, APROVAR, como aprovada fica a prestação de contas do Asilo D. Macedo Costa e EXPEDIR, por intermédio da Presidência deste Tribunal, à sua Superiora Soror Ana Cassilda Renis, relativamente a quantia de oitenta mil cruzeiros Cr\$ 80.000,00), o competente Alvará de Quitação.

Belém, 22 de setembro de 1959.  
(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva.

**Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — RELATOR — "A presente prestação de contas pertence ao Asilo D. Macedo Costa e refere-se ao exercício financeiro de 1956, subconsignação Despesas Diversas — Material Permanente e Material de Consumo.  
Contém o processo os comprovantes relativos aos diversos duodécimos recebidos e que foram regularmente instruídos, ouvidos as seções competentes deste Tribunal de Contas.  
Ficou faltando entretanto a 3a. via de ficha de pagamento de 9 de outubro de 1956. Houve diligência junto à Secretaria de Finanças no sentido de obter a necessária informação, visto o Asilo só ter prestado contas de Cr\$ 70.000,00, quando o crédito suplementar destinado fora de Cr\$ 80.000,00.  
Repetidamente foi solicitada dita informação, sem nenhuma resposta vir daquela Secretaria, pelo que se deu por encerrada a instrução de processo, que veio às nossas mãos à 6 de junho do corrente ano.  
Achando-se na Secretaria de Finanças novo titular, sr. Rodolfo Chermont resolvemos, na qualidade de relator designado para proferir voto orientador, provocar uma última diligência o que, de fato foi feito.  
S. Excia. imediatamente providenciou e nos enviou o esclarecimento necessário, isto é, cópia da ficha pela qual se verifica que o Asilo D. Macedo Costa só recebeu mesmo em outubro de 1956 Cr\$ 70.000,00, estando, portanto, as suas contas em ordem.  
Satisfeita, pois, a diligência, retornaram os autos às nossas mãos, para efeito de julgamento definitivo, o que ora fazemos, concedendo aprovação às contas em apêço.  
**Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo** — "Face o voto do exmo. sr. ministro relator, aprovo as contas."  
**Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira** — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecidos a exactidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada.  
**Voto do sr. min. Presidente** — "Aprovo as contas."  
(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo

— Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

**ACÓRDÃO N. 2.790**  
(Processo n. 4.272)

Prestação de contas de auxílio especial concedido, em mil novecentos e cinquenta e seis (1956), pelo Governo do Estado.

Requerente — A Venerável Ordem Terceira de São Francisco, sob a responsabilidade dos drs. Atahualpa Fernandez, Ministro, e Vinicius Hesketh, Vice-Ministro.  
Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Venerável Ordem Terceira de São Francisco, considerada de utilidade pública, segundo a lei estadual n. 1.728, de 18 de novembro de 1918, e com sede nesta capital, sob a responsabilidade dos drs. Atahualpa Fernandez, Ministro, e Vinicius Hesketh, Vice-Ministro, enviou diretamente a esta Egrégia Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas alusivas ao emprêgo do auxílio financeiro de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), concedido, em mil novecentos e cinquenta e seis (1956), pelo Governo do Estado, com fundamento na lei n. 1.392, de 8 de outubro de 1956, publicada no "DIÁRIO OFICIAL" n. 18.320, de 10; no decreto Executivo n. 2.157, de 24 de setembro, publicado no "DIÁRIO OFICIAL" n. 18.333, de 25, e no venerando Acórdão desta Corte, n. 1.560, correspondente ao processo n. 3.456, de 9 de novembro de 1956, publicado no "DIÁRIO OFICIAL" n. 18.365, de 4 de setembro, tendo sido feita a remessa do expediente com um ofício sem número, de 20 de julho de 1957, entregue a 2 de agosto, quando foi protocolado às fls. 373 do Livro n. 1, sob o número de ordem 511.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, APROVAR, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e EXPEDIR, através da Presidência do Tribunal, a favor da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, nas pessoas de seus responsáveis drs. Atahualpa Fernandez, Ministro, e Vinicius Hesketh, Vice-Ministro, o competente Alvará de Quitação relativo à quantia de Cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), que o Governo do Estado lhe concedeu, em mil novecentos e cinquenta e seis (1956), a título de auxílio especial.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 18 de setembro corrente.

Belém, 22 de setembro de 1959.  
(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — "A Venerável Ordem Terceira de São Francisco, considerada de utilidade pública, segundo a lei estadual n. 1.728, de 18 de novembro de 1918, e com sede nesta capital, sob a responsabilidade dos drs. Atahualpa Fernandez, Ministro e Vinicius Hesketh, Vice-Ministro, enviou diretamente a esta Egrégia Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas alusiva ao auxílio financeiro de Cem Mil Cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) concedido, em mil novecentos e cinquenta e seis (1956), pelo Governo do Estado.  
Diz o Acto n. 7, de 16 de março

de 1956, alínea G:

A prestação de contas relativa a auxílio ou subvenções será promovida pelos beneficiários no curso do ano seguinte ao recebimento, não podendo a Secretaria de Estado de Finanças pagar o auxílio ou subvenção desse ano, sem a prova de ter sido entregue a esta Corte a prestação de contas anterior".

O expediente foi remetido ao Tribunal, na prazo indicado, com um ofício sem número, de 20 de julho de 1957, entregue a 2 de agosto (Protocolo n. 1, fls. 373, sob o número de ordem 511).

A instrução e o preparo dos autos, que devem realizar-se no máximo de seis (6) meses (alínea H do referido Acto n. 7), ficou a cargo do nobre Auditor dr. Pedro B. Pinheiro (arts. 11, inciso I, e 48 da lei n. 603, prolongando-se, exageradamente, de 2 de agosto de 1957 — dato em que o expediente foi prenotado no Protocolo — a 18 de setembro em curso (1959) — inciso do julgamento em Plenário — o que acusa o total de um (1) mês e dezoito (18) dias, ou seja o excesso de sete (7) meses e dezoito (18) dias além do prazo legal.

Na reunião ordinária de 18 deste mês, foram observadas, para início do julgamento, as formalidades preliminares contidas no Acto n. 5, de 14 de janeiro de 1955. Manifestaram-se, apenas, o exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procuradoria, e o mencionado Auditor. Objeção alguma levantaram à prestação de contas, reconhecendo, tacitamente, a legalidade e legitimidade dos comprovantes.

Houve, porém, esta ressalva: Tendo a entidade confessado, em sua documentação contábil (fls. 43, o recebimento de um outro auxílio estadual de Cr\$ 15.500,00, compete ao Tribunal, através do órgão próprio, fazer a necessária tomada de contas, desde que fique apurado, com segurança, ter sido entregue o valor do auxílio e não ter havido a respectiva prestação de contas.

Dando por ultimada esta primeira fase do julgamento, o exmo. sr. Ministro Presidente designou-me, como juiz, no mesmo dia, para emitir o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias (lei n. 603, art. 53).

Cumpro hoje, 22, o meu dever, suscitando a decisão do Plenário noventa e seis (96) horas após a distribuição.

O julgamento fica restrito aos termos da prestação de contas, no valor de Cr\$ 100.000,00.

Teve origem o auxílio na lei n. 1.392, de 8 de outubro de 1956, publicada no "DIÁRIO OFICIAL" n. 18.320, de 10. O crédito especial nela previsto foi devidamente aberto, conforme o decreto Executivo n. 2.157, de 24 de outubro, publicado no "DIÁRIO OFICIAL" n. 18.333, de 25. Ambos os actos preencheram a formalidade de registro nesta Egrégia Corte, de acordo com o venerando Acórdão n. 1.560, correspondente ao processo n. 3.456, de 9 de novembro de 1956, publicado no "Diário da Assembléa" n. 653, anexo ao "DIÁRIO OFICIAL" n. 18.365, de 4 de dezembro. A despesa observou, na Secretaria de Estado de Finanças, esta contabilização: Verba encargos gerais do Estado, rubricas subvenções, contribuições e auxílios em geral, tabela explicativa n. 114.

Informou a Secção de Contas com exercício no Tribunal, que a entrega do auxílio ocorreu, naquela Secretaria, a 31 de dezembro de 1956.

Eis a especificação dos gastos, através de vinte e um (21) comprovantes, abrangendo vinte e cinco (25) documentos:

Gêneros Alimentícios e outras utilidades Leite (fls. 4, 12, e 13) ..... 14.560,00  
Carvão (fls. 19) ..... 1.078,00  
Galinhas (fls. 9, 14,

15, 16, 17, 18 e 21)	20.140,00
Diversos (fls. 6, 7 e 36, 8 e 37, 10 e 38, 11, 20 e 53, 22, 24)	59.532,50
Gêlo (fls. 5, 23) ...	4.700,00
Total .....	Cr\$ 100.010,50
Menos: Aquisições feitas à conta de outros recursos da entidade .....	10,50
Pagamentos efetuados com o valor do auxílio .....	Cr\$ 100.000,00

Nas demonstrações do exercício financeiro, apresentadas pelos responsáveis, estão incluídos os gastos realizados, sob o título Gêneros Alimentícios (fls. 42) e o valor do auxílio (fls. 43).

A Secção de Tomada de Contas, que, no curso da instrução, exigira certos pormenores, considerou, afinal, supridas todas as faltas (fls. 55), exceto quanto à existência do auxílio de Cr\$ 15.500,00, não abrangido nesta prestação de contas.

Tudo, como se vê, em perfeita ordem, relativamente à matéria objeto deste processo.

Em face disso, dou corpo à minha declaração de voto: aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal EXPEDIR a favor da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, nas pessoas de seus responsáveis drs. Atahualpa Fernandez, Ministro, e Vinicius Hesketh, Vice-Ministro, o competente ALVARÁ DE QUITAÇÃO relativo à quantia e Cem Mil Cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), que o Governo do Estado lhe concedeu, em mil novecentos e cinquenta e seis (1956), a título de AUXÍLIO ESPECIAL.

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. Min. Presidente — "De acordo com o sr. ministro relator".

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
José Maria de Vasconcelos Machado

**ACÓRDÃO N. 2.791**  
(Processo n. 4.942)

Prestação de contas referente ao emprêgo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957, através de duodécimos, de créditos orçamentários).

Requerente — A Procuradoria Fiscal da Fazenda, por seu titular dr. Péricles Guedes de Oliveira.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Procuradoria Fiscal da Fazenda, na pessoa de seu titular dr. Péricles Guedes de Oliveira, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes a importância de cinco mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 5.400,00), que a Secretaria lhe entregou, em duodécimos durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), com fundamento nas dotações especificadas em a Verba Secretária de Estado de Governo, Consignação Procuradoria Fis-

cal, Tabela n. 54, Subconsignação Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente com os ofícios ns. 1.158/57 de 6 de setembro de 1957 e 478, de 25 de março de 1958.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, APROVAR, como aprovada fica, a prestação de contas da Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado, e EXPEDIR, por intermédio da Presidência deste Tribunal, ao seu responsável dr. Péricles Guedes de Oliveira, relativamente à quantia de cinco mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 5.400,00), o competente Alvará de Quitação.

Belém, 22 de setembro de 1959.  
(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — "No ano financeiro de 1957, a Procuradoria Fiscal da Fazenda, por seu titular dr. Péricles Guedes de Oliveira, recebeu no Tesouro do Estado, pela Tabela n. 54 do Orçamento em vigor àquela época, as seguintes importâncias:

Para "Despesas Diversas". Despesas miúdas e de pronto pagamento Cr\$ 1.800,00; "Despesas Gerais" Cr\$ 3.600,00; Total Cr\$ 5.400,00.

Apresenta-se, agora, em 1959 a esta Colenda Corte a necessária prestação de contas, que por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças nos foi enviada a 6 de setembro de 1957 e protocolada na Secretaria do T.C., e 13 do mesmo mês, como se verifica no Livro n. 1, às fls. 382.

Iniciada a instrução e preparo dos autos, em 30 de setembro do mesmo ano de 1957, liberou este processo, a cargo do Auditor Pedro Bentes Pinheiro, até 17 de Setembro do corrente ano, quando proferiu o seu relatório de fls. 68. A honrada Procuradoria falou nos autos a 6 de julho do ano corrente, cinco dias após o requerimento do dr. Auditor.

Os órgãos técnicos solicitados a pronunciamento, nada tiveram a opor à validade das contas e respectivos comprovantes, e bem assim os jurídicos. E para isso, foram consumidos 3 anos em um processo pequena monta.

E por isso exposto, aprovo as contas em aprêgo, para conceder o necessário alvará de quitação, ao dr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "Aprovo as contas".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legalidade e legitimidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. min. Presidente: — "Aprovo as contas".

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José M. de Vasconcelos Machado

ACÓRDÃO N. 2.792  
(Processo n. 3.953-A)

2o. Julgamento

Requerente: — O Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Pedro de Moura Palha.

Relator Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Pedro de Moura Palha, Secretário do Interior e Justiça, em ofício n. 592, de 26[8]59, remetendo a este Tribunal para registro na forma da lei, o Decreto Governamental n. 2.924, de 21[8]59, que retifica o Decreto de 2[5]1957, que aposentou Ana de França, no cargo de Dentista, padrão D, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado e Saúde Pública, em cumprimento do Venerando Acórdão n. 1.835, de 25[6]57, deste Tribunal, assegurando-lhe o dito Decreto 2.924, os proventos proporcionais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de Cr\$ 7.436,00 anuais, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24[12]53, e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143 e 145 da mesma Lei n. 749, tudo conforme consta dos autos.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos Srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita e José Maria de Vasconcelos Machado, ambos pela conversão do julgamento em diligência, na forma do parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador, (fls. 56 e 56-v dos autos) — e pelo voto de desempate do Sr. Ministro Presidente, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de setembro de 1959. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, No exercício eventual da Presidência, de acordo com a letra a), inciso I, secção III, Artigo 18 do Regimento Interno — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator — Relatório: — "O histórico da matéria que condensa este processo é imperativo à segurança do julgamento.

Recapitulando, temos o seguinte: Em data de 14 de maio de 1957, pelo ofício n. 441, o Sr. Secretário do Interior e Justiça, encaminhou a este Tribunal, para os fins determinados na lei 603, a aposentadoria de Ana de França, no cargo de Dentista, padrão D, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Saúde Pública.

Autuado o processo, que neste Tribunal tomou o número de ordem 3.953, e colhido o parecer do ilustre representante do Ministério Público, foi o feito submetido a julgamento, de onde o Venerando Acórdão n. 1.835, de 25[6]57, em o qual acordaram os Juizes deste Tribunal, converter o julgamento em diligência, no sentido de ser decretada a aposentadoria pela compulsória, que era o fundamento legal inerente a espécie dos autos, e não por incapacidade definitiva para o serviço público.

Decorridos dois anos e meses sem que o poder Executivo cumprisse o Venerando Acórdão n. 1.835, e tendo em vista a Resolu-

ção n. 1.227, de 7 de março de 1958, foi o processo trazido a novo julgamento, conjuntamente com vários outros concorrentes a atos executivos de aposentadoria, originando-se então o Acórdão n. 2.494, de 30 de janeiro do ano em curso, que denegou registro as aposentadorias de Ana de França e de José Crescencio Batalha, por não terem sido preenchidos as formalidades impotas na decisão interlocutória, e concedendo as restantes, na forma ali especificada. Situação obvia e plenamente definida.

Eis que, já agora, o Sr. Secretário do Interior e Justiça, para efeito de registro remeteu a este Tribunal através do ofício n. 592, de 26 de agosto próximo findo, o decreto executivo n. 2.924, de 21 de agosto, assim relacionado:

"Decreto n. 2.924 de 21 de agosto de 1959. Retifica o decreto de 2 de maio de 1957, que aposentou a Dra. Ana de França, no cargo de Dentista, padrão D, do quadro único, lotada no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado e Saúde Pública.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e em cumprimento ao Venerando Acórdão n. 1.835, de 25 de junho de 1957, do Tribunal de Contas do Estado,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aposentada, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e mais os arts. 160, 138 inciso V, 143 e 145 da mesma lei n. 749, Ana de França, no cargo de Dentista, padrão D, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado e Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos proporcionais do cargo acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 7.436,00 anuais.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govrno do Estado do Pará, 21 de agosto de 1959. Cel. Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado.

Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado Saúde Pública.

Por despacho normativo foi enaxado ao expediente o processo n. 3.953, e posteriormente, encaminhado ao Dr. Procurador para emitir parecer, o qual, no seu pronunciamento de fls. conclue opinando pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo baixe decreto aposentando a funcionária nos termos e de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, tudo em função do que está consignado na ementa e no preambulo do citado decreto n. 2.924, desde que para o caso se impunha novo ato autônomo e independente.

Convém assinalar, porém, que muito embora o decreto n. 2.924, na sua ementa e no seu preambulo faça menção imprópria ao Acórdão n. 1.835, e a retificação do decreto de 2 de maio de 1957, cujo registro foi denegado, a realidade é que no seu texto apresenta-se, rigidamente, com todas as características de um ato novo, autônomo e independente, pois nada retifica, e sim simplesmente aposenta a funcionária de acordo com o art. 159, item I, da lei n. 749, isto

é, pela compulsória.

Ademais, para atos de tal natureza, a ementa não constitui elemento inerente e reclamável à sua feitura técnica, já que tecnicamente exigível somente para atos da estirpe de uma lei.

Ressalte-se, ainda que o decreto n. 2.924 afigura-se perfeito na sua fundamentação jurídica e, bem assim, correto no que tange ao cálculo dos proventos, consoante os documentos institutivos do processo, nada havendo o que alterar, para mais ou para menos.

E a conversão do julgamento em diligência, no sentido de ser baixado novo ato, indicará fatalmente, na repetição "psis — verbis" do contido no decreto sub-judice, e tirpadas meramente a ementa e a remissão preambular ao Acórdão n. 1.835, uma e outra juridicamente inofensivas à validade do ato que é de se admitir como novo para fins decisórios.

Éo Relatório.

V O T O

"Pelas razões expostas no Relatório, que é parte integrante deste voto, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acento as razões jurídicas do ilustrado Ministro Relator, porque, efetivamente, a ementa não prejudica e nem invalida o texto do decreto governamental. Por esse motivo, e mesmo porque em outras oportunidades, nesta ilustre Casa, se leis estatuidas pela Assembléia Legislativa ementas que não conferem rigorosamente, com o texto d alei, apoio o meu voto nas razões do ilustre relator, para deferir o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que seja feita a retificação, conforme parecer da douta Procuradoria".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, no sentido da diligencia preconizada pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "No exercício eventual da Presidência (letra a), inciso III, art. 18 do Regulamento Interno): Mantenho a suspeição jurada no primeiro julgamento, com apoio no art. 18, secção I, inciso I, alínea d), do Regimento Interno".

Voto de desempate do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, usando da faculdade que lhe confere o § 1o. do art. 28, do Regimento Interno: Como presidente, e não mais como Juiz, desempate, de acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Elmiro Gonçalves Nogueira (No exercício da Presidência de acordo com a letra a), Inciso I, secção II, art. 18 do Regimento Interno

Mário Nepomuceno de Sousa  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
José Maria de V. Machado  
Fui presente  
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.793

(Processos ns. 2.239, 2.601, 2.602, 2.936, 3.064, 3.195, 3.248, 3.336, 3.430, 3.552, 3.640 e 3.946)

Prestação de Contas da Inspeção da Guarda Civil referente ao emprego no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), de quantias recebidas, em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças, com fundamen-

ti em créditos orçamentários, especial e suplementar.

Requerente: — A Inspeção da Guarda Civil, sob a responsabilidade sucessiva dos Primeiros Tenentes Inspetores Comandantes Taciél Raposo, de Méio, Alberto da Silva Rezende e Durval Pinto Bofim, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Inspeção da Guarda Civil, sob a responsabilidade sucessiva dos Primeiros Tenentes Inspetores — Comandantes Taciél Raposo de Melo, Alberto da Silva Rezende e Durval Pinto Bofim, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas relativas à quantia de oito milhões cento e dezoito mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 8.118.344,00), recebida em duodécimos, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), com fundamento na lei n. 1.281, de 3 de maio de 1956, que, à falta de nova Lei de Meios, constituiu a base orçamentária daquele ano, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente a 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (1o.) de dezembro de 1954, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Rubrica Inspeção da Guarda Civil, Tabela explicativa n. 25, abrangendo a Consignação Pessoal Fixo e as subconsignações Pessoal Variável, Material Permanente, Material de Consumo e Despesas Diversas, e verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Diversos, Tabela explicativa n. 115, abrangendo adicional por tempo de serviço, salário família e abono provisório; no crédito especial conforme a lei n. 1.371, de 13 de agosto de 1956, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.276, de 15, e o venerando Acórdão desta Egrégia Corte, n. 1.439, correspondente ao Processo n. 3.160, de 14 de setembro de 1956, publicado no "Diário da Assembléia n. 611, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.307, de 25 tendo sido feita a remessa dos expedientes parciais na seguinte ordem: Processo n. 2.239, com o ofício n. 163[56], de 13 de março de 1956, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 244 do Livro n. 1, sob o número de ordem 255; Processos ns. 2.601 e 2.602, com o ofício n. 274[56], de 20 de abril de 1956, entregue a 26 quando foi protocolado às fls. 259, do Livro n. 1, sob o número de ordem 380; Processo n. 2.936, com o ofício n. 436[56], de 13 de junho de 1956, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 281 do Livro n. 1, sob o número de ordem 585; Processo n. 3.064, com o ofício n. 607[56], de 20 de julho de 1956, entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 287 do Livro n. 1, sob o número de ordem 655; Processo n. 3.195, com o ofício n. 839[56], de 22 de agosto de 1956, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 294, do Livro n. 1, sob o número de ordem 734; Proces-

so n. 3.249, com o officio n. 919/56, de 4 de setembro de 1956, entregue a 17 quando foi vto n. 1, sob o número de or-protocolado às fls. 300 do Livro n. 1, sob o número de ordem 793; Processo n. 3.336, com o officio n. 984/56, de 24 de setembro de 1956, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 304, do Livro n. 1, sob o número de ordem 830; Processo n. 3.430, com o officio n. 1.083/56, de 10 de outubro de 1956, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 310 do Livro n. 1, sob o número de ordem 892; Processo n. 3.552, com o officio n. 1.270/56, de 21 de novembro de 1956, entregue a 23 quando foi protocolado às fls. 320 do Livro n. 1, sob o número de ordem 996; Processo n. 3.640, com o officio n. 1.403/56, de 15 de dezembro de 1956, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 324 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.049, e Processo n. 3.946, com o officio n. 653/57, de 8 de maio de 1957, entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 350 do Livro n. 1, sob o número de ordem 276.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas e expedir, através da Presidência do Tribunal, a favor da Inspetoria da Guarda Civil, nas pessoas de seus responsáveis successivos Primeiros Tenentes Inspectores — Comandantes Taciell Roposo de Melo, Alberto da Silva Rezende e Durval Pinto Bonfim, o competente Alvará de Quitação, relativo à quantia de oito milhões cento e dezoito mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros .... (Cr\$ 8.118.344,00), recebida e gasta no exercicio financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), pela forma exposta no voto e relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 15 de setembro corrente.

Belém, 25 de setembro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — "Submeto a julgamento a prestação de contas da Inspetoria da Guarda Civil, sob a responsabilidade successiva dos Primeiros Tenentes Inspectores Comandantes Taciell Raposo de Melo, Alberto da Silva Rezende e Durval Pinto Bonfim, relativa à importância de oito milhões cento e dezoito mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 8.118.344,00), recebida, em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças, exercicio financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), com fundamento em créditos orçamentários, especial e suplementar.

A remessa dos expedientes parciais a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paroense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, efetuou-se através da Secretaria de Finanças, observando a seguinte ordem: Processo n. 2.239, com o officio n. 163/56, de 13 de março de 1956, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 244 do Livro n. 1, sob o número de ordem 255; Processos n. 2.601, e

2.602, com o officio n. 274/56, de 20 de abril de 1956, entregue a 26, quando foi protocolado às fls. 259, do Livro n. 1, sob o número de ordem 380; Processo n. 2.930, com o officio n. 436/56, de 13 de junho de 1956, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 281, ordem 585; Processo n. 3.064, com o Livro n. 1, sob o número de o officio n. 607/56, de 20 de julho de 1956, entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 287 do Livro n. 1, sob o número de ordem 655; Processo n. 3.195, com o officio n. 839/56, de 22 de agosto de 1956, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 294 do Livro n. 1, sob o número de ordem 734; Processo n. 3.248 com o officio n. .... 919/56, de 4 de setembro de 1956, entregue a 17 quando foi protocolado às fls. 300 do Livro n. 1, sob o número de ordem 793; Processo n. 3.336, com o officio n. 984/56, de 24 de setembro de 1956, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 304 do Livro n. 1, sob o número de ordem 830; Processo n. 3.430, com o officio n. 1.083/56, de 10 de outubro de 1956, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 310 do Livro n. 1, sob o número de ordem 892; Processo n. 3.552, com o officio n. 1.270/56, de 21 de novembro de 1956, entregue a 23 quando foi protocolado às fls. 320 do Livro n. 1, sob o número de ordem 996; Processo n. 3.640, com o officio n. 1.403/56, de 15 de dezembro de 1956, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 324 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.049, e Processo n. 3.946, com o officio n. 653/57, de 8 de maio de 1957, entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 350 do Livro n. 1, sob o número de ordem 276.

O nobre Auditor Dr. Armando Dias Mendes promoveu, de acordo com os arts. 11, inciso I, e 48 da lei n. 603, a instrução do feito e preparo dos autos. Também funcionaram, durante a ausência do referido titular, os Auditores Dr. Pedro Bentes Pinheiro, efetivo, e Célio Melo, interino. Várias diligências foram executadas. A instrução prolongou-se de 13 de maio de 1957, quando foi protocolado o último expediente, a 15 de setembro em curso (1959), quando teve início o julgamento em Plenário. Total: dois (2) anos, quatro (4) meses e seis (6) dias. O prazo de seis (6) meses, previsto no ato n. 7, de 16 de março de 1956, deixou de ser cumprido, havendo sobre ele o excesso de um (1) ano, dez (10) meses e seis (6) dias.

Preliminarmente, na reunião ordinária de 15 deste mês, foram preenchidas as formalidades do ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955. Em seus pronunciamentos, o Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procuradoria, e o Auditor Dr. Armando Mendes nada impugnarão. Ambos sucintos: o primeiro, no parecer que lavrou nos autos (fls. 1.150); o segundo, no Relatório do feito (fls. 1.151).

No mesmo dia 15, ao terminar essa fase do julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Presidente designou-me, como Juiz, para dar o voto orientador. Prazo improrrogável: dez (10) dias, consoante o art. 53, da lei n. 603. Hoje é 25. Consequentemente, sucito a decisão do Plenário justamente no último dia do prazo legal.

A prestação de contas está contida em quatro (4) volumes, com 1.152 folhas.

O emprêgo da importância total

— Cr\$ 8.118.344,00 — vai ser cabalmente demonstrado. Houve entretanto, irregularidades, que apenas assinalarei, pois, expostas em casos análogos, foram relevadas.

El-las:

A) — Desconto arbitrário e ilegal, na Secretaria de Estado de Finanças, ao serem entregues certos duodécimos, de quantias levadas a crédito da Taxa de Previdência Social, exclusivamente a cargo dos fornecedores e não do Estado, no total de Cr\$ 42.082,50, cujo pagamento ao Montepio dos Funcionários Civis ficou sob a responsabilidade do Erário Público.

B) — Cobrança da mencionada contribuição, na importância de Cr\$ 13.282,00, feita a alguns fornecedores. O apurado não recolhido ao Tesouro para crédito do Montepio, mas, sim empregado na cobertura parcial daquele desconto, mediante o pagamento dos gastos inerentes à Inspetoria da Guarda Civil, a fim de aliviar o engargo assumido pelo Estado.

C) — Transferência de uma para outra dotação, no jogo dos pagamentos, sem que fosse observado o preceito da Constituição Estadual (§ 2o. do art. 33), havendo, portanto, uma receita fictícia de Cr\$ 21.647,80, a quanto montaram as transferências.

D) — Diferença de Cr\$ 305,50 nas despesas relacionadas, proveniente de pequenos lapsos.

Tais irregularidades concorreram para elevar o movimento de Receita e Despesa da Inspetoria da Guarda Civil de Cr\$ 8.118.344,00, que é o real, para ..... Cr\$ 8.139.991,80, como adiante elucidarei.

A Lei n. 1.281, de 3 de maio de 1956, que, à falta de nova Lei de Meios constituiu a base orçamentária do exercicio financeiro de 1956, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao ano de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955 e a abertura de créditos especial e suplementar deram corpo à importância recebida pela Inspetoria da Guarda Civil na Secretaria de Finanças, mediante os seguintes fundamentos:

I — Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Tabela Explicativa n. 25, abrangendo: Pessoal Fixo Material Permanente (Móveis, utensílios e tapeçarias), Material de Consumo (etapas, vestuário, roupas de cama, material de expediente, produtos químicos e farmacêuticos) e Despesas Diversas (serviço de limpeza, conservação em geral, hospitalização, despesas miúdas e de pronto pagamento).

II — verba encargos gerais do Estado, rubrica Diversos, Tabela explicativa n. 115 (adicional por tempo de serviço, salário família e abono provisório).

III — Crédito especial conforme a lei n. 1.371, de 13 de agosto de 1956, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.276, de 15 e o venerando Acórdão desta Egrégia Corte, n. 1.439, correspondente ao processo n. 3.160, de 14 de setembro de 1956, publicado no "Diário da Assembléa" n. 610, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.306, de 23.

IV — Crédito Suplementar conforme a lei n. 1.356, de 20 de julho de 1956, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.257, de 24; o decreto Executivo n. 2.105, de 27 de julho de 1956, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.261, de 28, e o venerando Acórdão desta

Egrégia Corte, n. 1.444, correspondente ao processo n. 3.217, de 14 de setembro de 1956, publicado no "Diário da Assembléa n. 611, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.307, de 25.

A conta das dotações aí contidas é que foi entregue à Inspetoria da Guarda Civil a importância de Cr\$ 8.118.344,00.

Informou a Secção de Despesa, com exercicio no Tribunal, que, à vista das Fichas de pagamento arquivadas, com a falta de uma, a Secretaria de Estado de Finanças apenas entrega ..... Cr\$ 8.101.199,00 (fls. 1.112 a 1.115). Ocorreu, após esse pronunciamento a comprovação, de mais de .... Cr\$ 17.145,00 (fls. 1.144-A); o que fez aquela quantia atingir o total, justo e verdadeiro, de ..... Cr\$ 8.118.344,00. Idêntica despesa foi efetuada.

O interessante, porém, é que os responsáveis, na soma dos resultados contidos em seus balanços mensais, acusaram este movimento global, durante o exercicio:

RECEITA ..... Cr\$ 8.139.991,80  
DESPESA ..... Cr\$ 8.139.991,80

E aí que entram em jogo, para a formação desse computo: o desconto, arbitrário e legal, de .... Cr\$ 42.082,50, feito em alguns duodécimos, a título de Taxa de Previdência Social; a cobrança de .... Cr\$ 13.282,00, feita a certos fornecedores, como pagamento da referida contribuição; a transferência de Cr\$ 21.647,80, também ilegal, pela forma como foi executada, de uma para outra dotação, e a diferença de Cr\$ 305,50 nas despesas relacionadas.

Antes de resolver o problema, devo mostrar, detalhadamente, quais os pagamentos, feitos pelos responsáveis, que os autos agasalham.

Duzentos e cinquenta e nove (259) comprovantes, abrangendo quatrocentos e quarenta e seis (446) documentos, relacionam o seguinte:

Pessoal Fixo e Pessoal Variável — vencimentos, vantagens e descontos — (fls 37, 38, 39, 40, 41, 42, 71, a 81, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 172, a 183, 209, 210, 211, 212, 213, 214|183, 263, a 270, 271, a 274, 300 301, 302, 303, 304, 305, 350, a 357, 358 a 361, 385, 286, 387, 388, 389, 390, 443, a 450, 451, a 454, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 556, a 559, 560 a 568, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 649, a 652, 653, a 660, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 767, a 774, 775, a 778, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815 816, 817, 818, 819, 820, 869, a 872, 873, a 876, 877, a 880, 881, a 884, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 977, a 980, 981, a 984, 1.800, 1.900, 1.010, .... 1.011, 1.012, 1.013, 102, a 1.105, 1.06, a ..... 1.109) ..... 4.820.384,40

Etapas alimentares — (fls. 43|45, 46|47, 48|49, 104|105, 106|107, a 108, 109|110, 111|112, 217|218 a 220, 221|224, 222|223, 306|307 a 309, 30|311, 391|39, e 393, 394|395, e 396, 462|463, 505|506, e 507, 508|509, a 511, 512|513, 601|602 e 603, 604|605, 703|704, e 705, 706|707, 708|709, 827,

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

7

828, a 830, 831 832, 833 884, 931 932, e 993, 934 935, 936, 937, 1.019 1.020, 1.021 1.022, 1.023 1.024, e 1.025, 1.026 1.027, 1 028 1.029, 1.030 1.031) ..... 191.130,00	1.058 1.059 1.060) ... Encadernação — (fls. 19 20, 163 164, 264, .... 394 340, 430 431, 548 549, 637 638, 755 756 792, ... 857 858, 961 962) ..... 1.555,00	60.628,50
Adicional por tempo de Serviço — (fls. 434, ... 435 439, 550, 600, 700, 821, 928, 1.014, 1.015, 1.016) ..... 227.730,30	Móveis e Utensílios — (fls. 1.062 1.078 1.078) Sapatos — (fls. 60 361, 145 146, 147 148, 397 398, 609 609, 710 711, 387 838, 839 840, 1.046 1.047) .. 271.050,00	25.460,50
Salário Família — (fls. 823, 824, 829, e 1.017) ..... 171.600,00	Hospitalização — (fls. 64 65, 155 156, 161 162, 243 244, 245 246 e 247, 334 335, 423 424 a 427, 428 429, 468 e 46 470 a 473, 630 631 e 632, .... 633 634, 744 a 746 747 a 754, 751 e 852 853 a 856, 958 959 e 960, ..... 1.067 1.068 a 1.070, ... 1.071 1.072 a 1.074, 1.075, 1.076 e 1.077) .. 62.005,00	
Abono Provisório — (fls. 702, 825, 826, .... 930, 1.018) ..... 1.750.659,70	Material de Expediente — (fls. 66 67, 121 122, 129 230, 514 515, 606 607, 712 713, 714 715, ..... 1.032 1.033, 1.036 1.037, 1.048 1.049, 1.050 1.050, 1.052 1.053) ..... 28.023,00	
Uniformes, Vestuário, Bordados, Costuras Porta-Cacetetes, Cinturões, Gorro e Bonés — (fls. .... 11 12, 13 14, 50 53, 54 55, 56 57, 58 59, 62 63, ... 113 114, 115 116, 117 118, 119 120, 123 124, 125 126, 127 128, 129 130, 131 132, 133 134, 135 136, 137 138, 139 140, 141 142, 143 144, 225 226, 227 228, 231 232, 233 234, 235 236, 237 138, 248 249, 312 313, 314 315, 316 317, 318 319, 320 321, 322 323, 324 325, 326 327, 328 329, 330 331, 332 333, 399 400, 401 402, 403 404, 405 406, 407 408, 409 410, 411 412, 464 465, 466 467, 516 517, 518 519, 522 523, 524 525, 526 527, 530 531, 532 533, 534 535, 536 537, 538 539, 610 611, 612 613, 614 615, 616 617, 618 619, 620 621, 622 623, 624 625, 626 627, 716 717, 718 719, 720 721, 835 836, 841 842, 843 844, 845 846, 847 848, 938 939, 940 941, 942 943, 944 945, 946 947, 948 949, 1.034 1.035, 1.038 1.039, 1.040 1.041, 1.042 1.043, 1.044) ..... 428.036,50	Diversos—(fls. 1165 166, 167 168, 215 216, 250 251, 252 253, 256 257, 258 259, 336 337 e 338, 341 342, 343 344, 345 346, 432 433, 474 475, 530 521, 528 529, 635 636, 639 640, 641 642, 643 644, 645 646, 647 648, 742 743, 757 758, 759 760, 963 964, 965 966, 967 968, 969 970, 971 972, ..... 1.054 1.055, 1.080 1.081, 1.082 1.083, 1.083 1.085, 1.086 1.087, 1.088 1.089, 1.091, 1.093 1.094) ... 71.822,90	
Em seguida ao exposto, pergunta-se: Como explicar a elevação dos duodécimos entregues, no valor de Cr\$ 8.118.344,00, e das despesas, totalizando Cr\$ 8.110.085,80, para Cr\$ 8.139.991,80, acusado, pelos responsáveis, em seus balancetes mensais?	Pagamentos comprovados nos autos .... Cr\$ 8.110.085,80	
Na realidade, os duodécimos entregues e as despesas realizadas, inclusive o desconto referente à Taxa de Previdência Social, procedido na Secretaria de Finanças importam em Cr\$ 8.118.344,00.		
A majoração para Cr\$ 8.139.991,80 assim esclarecido:		
Valor total recebido ..... 8.118.344,00		
Transferências irregularmente procedidas e tidas como RECEITA na demonstração dos responsáveis — (fls. 1.061, 1.064, 1.065 e 1.066) ..... 21.647,80		
Menos : ..... Cr\$ 8.139.991,80		
Despesas		
Gastos comprovados, segunda a especificação já feita ..... 8.110.085,80		
Valor da Taxa de Previdência Social descontada na Secretaria de Finanças — (fls. 22, 83, 185, 186, 187, 276, 363, 457, 568, 666, 780 887; 888, 986, e 1.101) ..... 42.982,50		
Menos :		

Valor da Taxa de Previdência Social cobrada de fornecedores elevada a crédito daquele desconto — (fls. 60 61, 115 116, 131 132, 145 146, ..... 147 148, 322 323, 397 398, 608 609, 710 711, 837 838, 839 840) ..... 13.282,00		
Pagamento ..... Cr\$ 28.800,50		
Mais :		
Importância recolhida ao Tesouro Público — (fls. 899) ..... 800,00		
Diferença nas despesas, provenientes de pequenos lapsos ..... 350,50		
Total a acrescentar às despesas ..... 20.906,00 29.906,00		
Computo dos gastos ..... Cr\$ 8.139.991,80		
Apresento, a ainda, o seguinte esclarecimento sobre a exatidão das despesas, no total verificado de Cr\$ 8.118.344,00 :		
GASTOS reais ..... 8.118.344,00		
GASTOS comprovados ..... 8.110.085,80		
Diferença a comprovar ..... 8.258,20		
Assim fica justificada a diferença :		
GASTOS provenientes da Taxa de Previdência Social, do recolhimento feito ao Tesouro Público e da diferença das despesas ..... 29.906,00		
MENOS a importância das transferências irregulares tidas como RECEITA ..... 21.647,80		
SALDO exato da diferença a ser incluída nos gastos ..... 8.258,20		

Provaado que a majoração é irregular, os duodécimos e as despesas ficam reduzidos ao seu justo valor de Cr\$ 8.118.344,00, consoante a esposição feita neste Relatório-Voto.

Tudo isso atesta desrespeito às especificações contidas nas leis orçamentárias, livre arbitrio no emprêgo dos dinheiros públicos e infulgências a preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e da propria Constituição Estadual; mas não prova a existência de má fé, malversação ou desonestidade.

A quantia recebida foi empregada nos termos aqui descritos, que é um reflexo dos autos. E as irregularidades relevadas à semelhança do ocorrido em casos análogos.

Nada havendo, portanto, a impugnar, esta é a minha declaração de voto, após o fatigante exame dos autos e o minucioso Relatório agora apresentado :

Aprovo as contas, para que a Presidência do Tribunal, expeça a favor da inspetoria da Guarda Civil, nas pessoas de seus responsáveis sucessivos Primeiros Tenentes Inspetores — Comandantes Taciel Raposo de Melo, Alberto da Silva Rezende e Durval Pinto Bonfim, o competente Alvará de Quitação relativo à quantia de oito milhões cento e dezoto mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 8.118.344,00), recebida e gasta no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), pela forma exposta no pre-

sente voto orientador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo : — "Não posso deixar de ressaltar a minúcia, aliás fatigante, nos exames dos autos — do ilustrado relator. Bem assim a prova de sua capacidade, vigilante na sua fiscalização do emprrego dos dinheiros públicos. Acompanho-o nas aprovações das contas".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita : — "De acôrdo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado : — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente : — "De acôrdo com o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
José Maria de V. Machado  
Fui presente  
Lourenço do Vale Paiva